



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E A EMPRESA BRAVOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER OS ASSISTIDOS PELO CEEP – CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO Nº 113/2023.

VALOR: R\$ 745.584,00

PRAZO: 12 (doze) meses

PROC. INTERNO Nº 4.305/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128.1/2023

DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Clemente Antonio de Lima Neto**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 19.211.848-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 085.190.158-16-SSP/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **BRAVOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.303.562/0001-20 e Inscrição Estadual nº 442.417.809.112, estabelecida no Município de Mauá/SP, na Rua Menotti Falchi, nº 64 – Sala 06, Falchi, CEP: 09.350-280, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. MARCOS ANCELMO BRILHANTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.186.838-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 140.179.528-52, residente e domiciliado na Rua Menotti Falchi, nº 78, Bairro Vila Falchi, CEP: 09.350-280, no município de Mauá/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER OS ASSISTIDOS PELO CEEP – CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. A quantidade fixada e as demais condições ofertadas na proposta do fornecedor são as que seguem:

| ITEM | Descrição | Quantidade |
|------|--|------------------|
| 1 | Transporte de passageiros em veículo convencional tipo van, com capacidade mínima de 14 passageiros, mais motorista e monitor, com ar condicionado e os itens de segurança necessários. | 64.704 Km/rodado |
| 2 | Transporte de passageiros em veículo tipo van, adaptado com plataforma elevatória elétrica, hidráulica, com capacidade mínima para 4 cadeirantes, mais motorista e monitor, com ar condicionado e os itens de segurança necessários. | 24.096 Km/rodado |

1.3. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o Edital do certame licitatório e seus anexos e a respectiva Proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, **datada de 20/10/2023.**





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O regime de execução dos serviços em questão será no regime de **EMPREITADA POR EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este Termo de contrato.

2.2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela completa execução do objeto deste Termo de contrato, o qual se vincula à proposta da empresa e ao procedimento administrativo que o deu origem, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é **R\$ 745.584,00 (setecentos e quarenta cinco mil, quinhentos e oitenta quatro reais)**, que corresponde a:

| ITEM | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|---------------------|----------------|----------------|
| 1 | Transporte de passageiros em veículo convencional tipo van, com capacidade mínima de 14 passageiros, mais motorista e monitor, com ar condicionado e os itens de segurança necessários. | 64.704 Km/rodado | R\$ 7,65 | R\$ 494.985,60 |
| 2 | Transporte de passageiros em veículo tipo van, adaptado com plataforma elevatória elétrica, hidráulica, com capacidade mínima para 4 cadeirantes, mais motorista e monitor, com ar condicionado e os itens de segurança necessários. | 24.096 Km/rodado | R\$ 10,40 | R\$ 250.598,40 |

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, mediante aprovação das medições que deverão ser apresentadas de acordo com estipulado no item 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital, parte integrante do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada por seus respectivos gestores e fiscais, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos seguintes comprovantes:

a) do pagamento de salários individualizados dos empregados que executaram os serviços no mês (recibo/holerites).

b) guia do recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e de cópia do protocolo de envio de arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP));

c) de quitação das verbas rescisórias, guias de recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS), quando da ocorrência de desligamentos de empregados.

d) guia de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

3.2. Caso seja constatada irregularidade na nota fiscal apresentada, a Prefeitura Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Contratada, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, acessórios, encargos fiscais e sociais, e todas as despesas necessárias para a consecução dos serviços, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

3.4. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Assuntos Fazendários, mediante crédito bancário em conta corrente indicada pela Contratada.

3.5. Caso a CONTRATADA tenha sido multada por infração contratual, os pagamentos serão suspensos até que a multa seja paga ou relevada.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Os preços não serão objeto de reajuste ou atualização financeira, por via de aplicação de qualquer índice de correção, durante o período de 12 (doze) meses, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

4.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado de forma que ultrapasse o período inicialmente fixado, poderá haver reajuste contratual e os preços poderão ser objeto de atualização financeira por via de aplicação do índice de Preços ao Consumidor - IPCA.

4.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, em conformidade e obediência aos ditames do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA 6ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção minuciosa dos serviços e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato, designado pela Contratante, desde que atendidas todas as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações a seguir elencadas:

| FICHA | FUNÇÃO |
|-------|---|
| 72 | 03.03.08.244.0008.2.012.339039.01.5000000 |

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato.

8.3. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução dos serviços.

8.4. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade durante a execução contratual.

8.5. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

8.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

designados, quais sejam: Gestor: Marcia Monteiro de Souza Righetti e Fiscal Sonia Maria da Conceição Amancio, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.2. Ao(s) servidor (es) designado ou Comissão nomeada para fiscalização, incumbirá acompanhar a execução do contrato, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

8.5.3. A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

8.5.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

8.5.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou da comissão serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.6. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

8.7. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos assistidos por linha de transporte, mantendo-as atualizadas.

8.8. Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato.

8.9. Comunicar à Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a suspensão de atividades e ou atendimentos.

8.10. Comunicar por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos.

8.11. Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

9.2. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela Contratante de acordo com o itinerário estipulado.

9.3. A Contratada deverá realizar o transporte com todos os passageiros sentados.

9.4. A Contratada deverá realizar todas as viagens por um motorista e um monitor, pessoa que acompanha os assistidos durante todo o trajeto do embarque até os destinos (residência até a sede do CEEP e vice-versa), tendo a função de manter a ordem dentro dos veículos, verificar a utilização de cintos de segurança, cuidar do embarque, desembarque e travessia dos assistidos, devendo ser especializados em atendimento de pessoas com necessidades especiais.

9.5. A Contratada deverá realizar os serviços com os veículos descritos neste termo de referência, nos horários estipulados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, estando em bom estado de uso e conservação, nos dias, horas e locais que serão previamente estabelecidos, de acordo com o calendário de atividades e atendimento do CEEP.

9.6. A Contratada é exclusiva e integralmente responsável por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do cumprimento dos serviços propostos.

9.7. Caberá à contratada a inteira responsabilidade sobre acidentes em que possam ser vítimas seus profissionais, passageiros e terceiros, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos causados a terceiros, independentemente da existência de dolo ou culpa, negligência, imprudência e imperícia, devendo, contudo,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

comprovar a contratação de seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros), como condição prévia para assinatura do contrato, mantendo em dia o pagamento da respectiva apólice de seguro, com valor mínimo não inferior ao pago pelo DPVAT (seguro obrigatório).

9.8. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do respectivo contrato.

9.9. A Contratada deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito referente aos condutores. Os veículos somente poderão ser conduzidos por condutores que comprovem as seguintes condições:

Os condutores do veículo da Contratada deverão cumprir

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D” ou “E”;

III – ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

IV – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

V – outras exigências da legislação de trânsito.

9.10. A Contratada deverá cumprir todas as exigências da legislação de trânsito referente aos monitores. Somente poderão exercer a função de monitor do transporte os que comprovem as seguintes condições:

I – ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

II – certidão negativa criminal relativa a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

III – identificação: crachá e colete contendo o dístico MONITOR e com aparência pessoal adequada;

IV – outras exigências da legislação de trânsito.

9.11. O condutor e monitor deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo, DENATRAN, DETRAN/SP, idade, habilitação, cursos específicos quando for o caso, sendo que ambos os profissionais não poderão registrar antecedentes criminais, devendo, para tanto, apresentar, previamente a assinatura do contrato, os documentos que comprovem as condições elencadas no item 9.9 e 9.10.

9.12. A Contratada deverá promover a substituição do condutor e do monitor sempre que solicitado pela CONTRATANTE, na forma definida no item 4.3.12.1 do Termo de Referência – Anexo I do edital, devendo os substitutos deverão cumprir as exigências constantes na Cláusula 9.10 e 9.11 do presente contrato.

9.12.1. Caberá a Contratada substituir, num período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado, cuja atuação, conduta, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou que venha criar embaraços ou dificuldades às exigências de serviços que lhes forem apresentadas.

9.13. A Contratada deverá exigir que os condutores e monitores assumam os veículos devidamente trajados e com aparência pessoal adequada, uniformizados e identificados por meio de crachá.

9.14. A Contratada deverá cumprir os itinerários e os horários pré-determinados, os quais somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporário se/ou mudanças no sentido de tráfego, mediante comunicação escrita;

9.15. A Contratada deverá aceitar alterações nos passageiros transportados bem como nos horários estipulados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação Social, que deverá comunicar expressamente a Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para as devidas providências, podendo aumentar ou diminuir a quilometragem, de acordo com o disposto na Cláusula 12 do presente contrato, e/ou número de transportados.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

9.16. A Contratada deverá disponibilizar a quantidade de veículos e funcionários que se fizerem necessários para atender a demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato.

9.17. A Contratada deverá apresentar à Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força do contrato, quando for o caso.

9.18. A Contratada deverá disponibilizar para prestação de serviços, veículos com no máximo no máximo 7 (sete) anos de idade contados do seu ano de fabricação, possuir as certificações e condições legais exigidas para o transporte de passageiros, estarem sempre limpos e higienizados, possuírem equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), cintos de segurança em número igual à lotação, e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo DETRAN-SP. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.

9.19. A Contratada deverá manter a documentação atualizada dos veículos envolvidos na prestação dos serviços (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório);

9.20. Caso o veículo venha a quebrar durante o trajeto, fica a contratada obrigada providenciar meios para término do trajeto em curso, em no máximo 30 (trinta) minutos, evitando assim que os assistidos transportados fiquem expostos e vulneráveis por longo espaço de tempo, haja vista tratar-se de pessoas com necessidades especiais, devendo o ocorrido ser informado por escrito a Secretaria de Ação Social.

9.21. A contratada obriga-se a substituir ou consertar os veículos quebrados ou defeituosos imediatamente após a constatação do fato, evitando prejuízo a prestação do serviço que deve transcorrer de forma normal, devendo comunicar a Secretaria de Ação Social, por escrito, podendo a Contratante autorizar a alteração, desde que seja veículo com as mesmas ou superiores características estabelecidas neste termo, os quais serão analisados e despachados pela requisitante.

9.22. É dever da Contratada apresentar mensalmente conforme exigido no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante do presente contrato, as medições dos serviços executados no período.

9.23. A Contratada deverá comunicar a Prefeitura imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objeto do presente contrato.

9.24. Manter durante toda a execução do presente contrato, cópia física ou eletrônica ou ainda original da relação dos usuários do transporte.

CLÁUSULA 10ª – DAS PENALIDADES CABIVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

10.1. No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, inclusive em relação às regras sobre a execução dos serviços, previstas no Edital e seus Anexos, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar à CONTRATANTE as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II - Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a mora identificada, até o limite máximo de 15% desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) somada com a sanção de rescisão unilateral, com as penalidades daí decorrentes;

III - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens correspondentes às solicitações autorizadas e que tenham relação com a irregularidade apurada, no





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.2. As sanções previstas na presente Cláusula não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, e, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 3.089/2005.

10.4. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.6. As sanções previstas nesta Cláusula não se confundem com as sanções previstas no edital e no instrumento contratual (quando couber).

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções, cabendo à parte causadora da situação arcar com as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais: Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; Lei Federal nº 10.520/02; Lei Orgânica do Município de Tremembé e demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os Princípios Gerais do Direito.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

14.2. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade dada à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Lido e achado conforme, assinam este instrumento, em cinco vias.

Estância Turística de Tremembé, 07 de novembro de 2023.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MARCOS ANCELMO BRILHANTE
BRAVOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Redação dada pela Resolução nº 11/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CONTRATADA: BRAVOS TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128.1/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER OS ASSISTIDOS PELO CEEP – CENTRO DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Tremembé, 07 de novembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Marcos Ancelmo Brilhante

Cargo: Proprietário

CPF: 140.179.528-52

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Clemente Antonio de Lima Neto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 085.190.158-16

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcia Monteiro de Souza Rigueti

Cargo: Assessora de Articulação Social

CPF: 098.686.208-80

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Sonia Maria da Conceição Amancio

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 150.125.468-57

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Emissão do pedido inicial.**

Nome: Marcia Monteiro de Souza Rigueti

Cargo: Assessora de Articulação Social

CPF: 098.686.208-80

Assinatura: _____

Tipo de ato de sua responsabilidade: **Parecer Jurídico**

Nome: Rodrigo Cardoso

Cargo: Procurador do Município

CPF: 281.610.288-26

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

